



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 7756/2025

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 245/2025

**AUTORIA:** WILLIAM FERNANDO MIRANDA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "VAGA SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DA SERRA, CONCEDENDO ISENÇÃO ANUAL DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA VEÍCULOS LICENCIADOS NA CIDADE MEDIANTE DOAÇÃO DESTINADA A POLÍTICAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 245/2025**, de autoria do Vereador **William Fernando Miranda**, que objetiva instituir o Programa "Vaga Solidária" no Município da Serra. A proposta prevê a isenção anual da tarifa de estacionamento rotativo para veículos licenciados no município, condicionada à realização de uma doação solidária mínima de R\$ 50,00 destinada a entidades de assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa ou entidades similares.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O histórico processual registra que a proposição foi elaborada e protocolada em **22 de dezembro de 2025**. Em **04 de maio de 2026**, a matéria foi lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária e, na mesma data, distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a emissão de parecer.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 74/2026**, exarado pela Douta Procuradoria-Geral desta Casa, que opinou pelo **prosseguimento** da matéria. O órgão consultivo entendeu que a proposição está adequada formal e materialmente, tratando-se de assunto de interesse local e respeitando a competência do Chefe do Executivo ao utilizar o instrumento do Projeto Indicativo.

O projeto tramita em **regime Ordinário**. Não há registro de Emendas até o presente momento.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

Acolhemos o **Parecer Jurídico nº 74/2026**, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria encontra amparo no interesse local, conforme preceitua o **Art. 30, I, da Constituição Federal**, e o Art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município da Serra, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de sua jurisdição e sobre o uso de seus bens públicos, o que inclui o sistema de estacionamento rotativo.

Ademais, por se tratar de matéria que envolve a organização de serviços administrativos e potencial impacto na gestão de receitas (Secretaria de Fazenda), a utilização do **Projeto Indicativo** é o meio processual adequado. Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, este instrumento funciona como uma





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recomendação formal ao Poder Executivo para que este, dentro de sua competência exclusiva, inicie o processo legislativo pertinente.

Desta forma, não se vislumbram vícios de iniciativa ou inconstitucionalidades materiais que impeçam a tramitação da proposta.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria manifestou-se favoravelmente quanto à técnica legislativa, ressaltando a observância das diretrizes da **Lei Complementar nº 95/98**.

Esta Comissão, em análise independente, confirma que o texto apresenta clareza e precisão. Quanto à articulação:

- A proposição adota a forma de Minuta de Projeto de Lei, atendendo ao Art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno.
- O uso de "Parágrafo único" no Art. 4º e Art. 5º está correto por ser dispositivo isolado.
- A estruturação de incisos e alíneas no Art. 2º obedece à lógica de enumeração legal.

Não foram identificados erros gramaticais ou de digitação que comprometam a compreensão da norma. O texto está apto para prosseguimento sem necessidade de emendas de redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto Indicativo nº 245/2025**.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da inexistência de vícios jurídicos ou de técnica legislativa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto Indicativo nº 245/2025** em Plenário.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

